

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 24/06/2019 A 28/06/2019

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Seção

Mandado de segurança. Foro competente. Local de ocorrência do fato. Aplicação do art. 109, § 2º, da Constituição da República à União e às autarquias. Competência do juízo suscitado.

Este Tribunal adotou recentemente posicionamento do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, e decidiu que a regra prevista no § 2º, do art. 109, da CF, segundo a qual as causas intentadas contra a União podem ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal, também se aplica às ações movidas em face das autarquias federais, prevalecendo tal entendimento ainda que se trate de mandado de segurança. Precedente do STJ. Unânime. (CC 1009146-19.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 25/06/2019.)

Segunda Seção

Abandono da causa. Falta de apresentação de alegações finais. Aplicação da multa processual prevista no art. 265 do Código de Processo Penal. Prática posterior do ato. Abandono do processo não caracterizado. Descabimento da multa.

Não se admite a imposição da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal ao advogado que deixa de praticar, injustificadamente, apenas um ato processual e depois retorna ao processo praticando atos subsequentes, como na hipótese em que, apesar de não ofertadas inicialmente as alegações finais no tempo assinado pelo juiz, foram elas apresentadas posteriormente sem produzir prejuízo algum à prestação jurisdicional ou ao réu. Precedentes desta Corte e do STJ. Unânime. (MS 1007331-21.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 26/06/2019.)

Primeira Turma

Servidor público. Agravo de instrumento. Processo de execução. Expedição de precatório/RPV da parte incontroversa. Discussão apenas em relação à parte controversa.

Pode-se expedir precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor (art. 739 - A, § 3º, do CPC). Entendimento jurisprudencial desta Corte e do STJ. Unânime. (AI 0015760-67.2013.4.01.0000, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 26/06/2019.)

Readequação da renda mensal. Alteração no teto dos benefícios do regime geral de previdência. Emendas constitucionais 20/1998 e 41/2003. Reflexos nos benefícios. Ato jurídico perfeito. Consectários legais.

Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da EC 20/1998 e do art. 5º da EC 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados ao teto do regime geral de previdência, estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0018021-80.2015.4.01.3800, rel. juiz federal [Ciro José de Andrade Arapiraca](#) (convocado), em 26/06/2019.)

Segunda Turma

Benefício decorrente de acidente de trabalho. Incompetência da Justiça Federal. Reconhecimento de ofício.

Compete à Justiça Comum Estadual, em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos termos do art. 109, inciso I, da CF, processar e julgar as questões relativas a benefícios decorrentes de acidente de trabalho, mesmo quando digam respeito à revisão do seu valor. Precedentes do STF e desta Corte. Unânime. (Ap 0028384-26.2018.4.01.9199, rel. des. federal [Francisco Neves da Cunha](#), em 26/06/2019.)

Desaposentação. Tese contrária à pretensão firmada pelo STF em julgamento submetido à repercussão geral.

Entende o STF que a Constituição Federal consagra o princípio da solidariedade, além de estabelecer que a Seguridade Social deve ser financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, motivo pelo qual caberia somente ao legislador, após necessária ponderação acerca do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Geral de Previdência Social, fixar critérios para que os benefícios sejam recalculados com base em novas contribuições decorrentes da permanência ou volta do trabalhador ao mercado de trabalho após concessão da jubilação. Unânime. (ApReeNec 0013732-70.2016.4.01.3800, rel. des. federal [Francisco Neves da Cunha](#), em 26/06/2019.)

Servidor público. VPNI. Sistemática dos recursos repetitivos. Efeito vinculante. Impossibilidade de incorporação da vantagem. Embargos de Declaração.

Não obstante anterior entendimento deste Tribunal, então favorável à tese da possibilidade de incorporação de VPNI, com base na Lei 9.624/1998, pelo estabelecimento de uma nova sistemática da incorporação prevista no art. 62, § 5º, da Lei 8.112/1990, regulamentada pela Lei 8.911/1994, o STF, ao julgar o RE 638.115/CE, consolidou a interpretação segundo a qual a MP 2.225-45/2001 não estabeleceu novo marco temporal para a incorporação de parcelas referentes às gratificações pagas à guisa de retribuição pelo exercício de funções e cargos comissionados, que fora extinta e transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI. Por seu turno, a Lei 9.624/1998 apenas converteu em décimos as parcelas que antes eram pagas em quintos, sem que isso implicasse a extensão do direito à incorporação. Unânime. (ApReeNec 0004038-60.2009.4.01.3400, rel. des. federal [Francisco Neves da Cunha](#), em 26/06/2019.)

Militar expulso da corporação. Morte ficta. Percepção de pensão militar pelos dependentes.

Não há respaldo na jurisprudência do STJ para a denominada *morte ficta*, firmada no sentido de que, com o advento da Lei 9.717/1998, que fixou regras gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos servidores da União, Estados, Distrito Federal e municípios, bem como dos militares dos Estados e do Distrito Federal, ficou vedada a concessão de benefício diverso dos previstos no Regime Geral de Previdência Social. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0005355-60.2014.4.01.3807, rel. des. federal [Francisco de Assis Betti](#), em 26/06/2019.)

Terceira Turma

Pornografia infantil. Adolescente de tribo indígena. Crime praticado por agente público. Vínculo com a Administração Pública Federal. Competência da Justiça Federal.

Compete à Justiça Federal processar e julgar crime praticado por agente público vinculado à Administração Pública Federal, como no caso de crime de pornografia infantil praticado por agente público contra adolescente de tribo indígena. Além disso, nos termos do art. 109, I e XI, e do art. 231 da CF, é competência da Justiça Federal processar e julgar crimes que envolvam interesse da União e a disputa sobre direitos indígenas, incluindo-se não apenas as questões alusivas às terras, mas também aquelas ligadas à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Unânime. (RSE 0001224-85.2018.4.01.4200, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 25/06/2019.)

Crime de assédio sexual praticado por professor de instituto federal de ensino (Ifam) em face de alunas menores de idade. CP, art. 216-A, § 2º. Materialidade e autoria delitivas demonstradas. Depoimentos das vítimas. Ausência de ilegalidade. Dolo configurado.

O crime de assédio sexual caracteriza-se pelo constrangimento praticado por um superior hierárquico em face da vítima, em que o agente aproveita-se de seu cargo para obter forçadamente favorecimento sexual com seu subordinado. No caso concreto, evidenciou-se a relação de ascendência existente entre o acusado e as vítimas: professor e aluno. A valoração do depoimento das vítimas — convergente no sentido de que o acusado utilizava-se dos mesmos artifícios para constranger as alunas — é de fundamental importância ao deslinde da ação, não havendo ilegalidade nisso, tendo em vista que ninguém melhor do que as vítimas para esclarecer os contornos do assédio empreendido. O argumento de que eram menores de 18 (dezoito) anos não pode ser usado para a majoração da pena-base já que tal circunstância foi usada para justificar a incidência da causa de aumento prevista no § 2º do art. 216-A do CP, sob pena de *bis in idem*. Unânime. (ACR 0013643-38.2015.4.01.3200, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 25/06/2019.)

Quinta Turma

Arrematação. Mercadorias apreendidas pela Receita Federal. Mercadorias não entregues. Obrigação de ressarcimento. Receita Federal e empresa depositária. Solidariedade. Indenização. Lucro cessante.

A aquisição de bens por meio de leilão da Receita Federal autoriza a compradora a exigir a entrega total dos bens ou o ressarcimento do valor pago. Reconhecida a não localização do lote adquirido, constitui obrigação solidária da União e da depositária o ressarcimento do valor pago, acrescido do lucro que se esperava obter, situação prevista em edital. Unânime. (ApReeNec 0039333-20.2012.4.01.3800, rel. des. federal Carlos Pires Brandão, em 26/06/2019.)

Concurso público. Polícia Rodoviária Federal. Exame médico. Apresentação incompleta de exame. Erro do laboratório. Correção.

Não é razoável a eliminação de candidato em etapa específica de concurso público referente à avaliação de saúde em virtude da apresentação incompleta de exame quando se comprovou que isso decorreu de falha do laboratório, ainda mais constando no respectivo edital a possibilidade de a junta médica solicitar exames complementares. Unânime. (Ap 0009308-21.2016.4.01.3400, rel. des. federal Souza Prudente, em 26/06/2019.)

Sexta Turma

Procedimento administrativo. Produtos médicos. Inspeção internacional. Certificação de boas práticas de fabricação. Duração do procedimento administrativo.

Não é lícito impor ao administrado longa e desarrazoada espera pelo exame de pedido essencial ao regular desenvolvimento de suas atividades e exercício de seus direitos, devendo ser realizada a análise do pedido de inspeção internacional para a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de produtos médicos, em atenção aos princípios da eficiência e da garantia razoável do processo. Unânime. (Ap 0009749-41.2012.4.01.3400, rel. des. federal Jirair Aram Meguerian, em 24/06/2019.)

Sétima Turma

Súmula Vinculante 8. Exceção de pré-executividade. Condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios. Cabimento. Jurisprudência consolidada.

Esta Corte e o Superior Tribunal de Justiça possuem entendimento consolidado no sentido de ser possível a condenação da Fazenda Pública em honorários sucumbenciais na execução fiscal, após a apresentação de exceção de pré-executividade. Unânime. (Ap 0032907-12.2000.4.01.3800, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 25/06/2019.)

Cancelamento da CDA. Honorários advocatícios. Princípios da causalidade e da razoabilidade.

O conceito de proveito econômico não está expressamente previsto em nosso sistema legislativo, mas, na totalidade do sistema jurídico, supõe a existência de acréscimo patrimonial. Entretanto não se pode entender proveito econômico como sinônimo de acréscimo patrimonial ao buscar-se a melhor interpretação para fins de fixação de honorários de sucumbência, já que ocorrem situações em que a parte vencedora da demanda não experimenta efetivo ganho em seu patrimônio. Unânime. (Ap 0000662-21.2018.4.01.3507, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 25/06/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br